

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, aos particulares, MARIUZA LOPES GONZAGA, RG Nº 16.099.503-6 SSP/SP, nascida em Registro, Estado de São Paulo, em 23/02/1959, filha de Antonio Gonzaga e Matilde Lopes da Silva Gonzaga; ROSA PASSOS, RG Nº 22.217.959 SSP/SP, nascida em Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, aos 31/10/1967, filha de Levino Paulino Passos e Nair Corrêa Passos; e FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, RG Nº 13.855.184 SSP/SP, nascido em Barras, Estado do Piauí, aos 11/12/1939, filho de Raimundo Nonato Batista e Luzia Otília Batista, beneficiários do PROGRAMA HABITAR BRASIL/1997, atualmente residindo em áreas irregulares e de risco do Bairro Jardim Queiroz/Zé Cozinheiro, como direito real resolúvel, o uso gratuito de parcela de terreno público localizado no Bairro denominado Floreal Park, inscrito no Cadastro Imobiliário sob número 23463-84-02-0350-00-000, cujo Croqui segue anexo à presente Lei.

Art. 2º Os beneficiários receberão, individualmente, uma fração de terreno de 500m² onde, para cada um, será edificada, com recursos descritos no Contrato de Repasse nº 0045.903-68/97/MPO/CAIXA, acordado entre a União Federal, o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, uma casa de alvenaria de 47,19m², conforme Projeto anexo, para utilização exclusiva, pelo próprio beneficiário e seus familiares, como moradia.

§ 1º As concessões de direito real de uso serão outorgadas por termos administrativos e formalizadas por contratos individuais, os quais delimitarão especificamente cada lote e fixarão detalhadamente as formas de sua utilização.

§ 2º Os cessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

§ 3º Os imóveis reverterão à Administração se o concessionário ou seus sucessores não lhe der o uso prometido, desviar de sua finalidade contratual, ou deixar de dar cumprimento ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º Esta concessão de direito real de uso ocorre em atendimento a relevante interesse público, conforme expressamente indica o [art. 7º do Decreto-Lei Federal 271](#), de 28 de fevereiro de 1967 e § 1º do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, dispensando-se, por esse motivo, e por se referir a beneficiários certos, a concorrência prévia.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 08 de julho de 1998.

Lener do Nascimento Ribeiro
Prefeito Municipal

Sergio Andrade
Diretor Administrativo

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.

